



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.974, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 18 de maio de 2023.

Matéria: Contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, objetiva a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devido a grande demanda reprimida, sendo mais de 500 (quinhentos) usuários na fila de espera para atendimento, haja vista o término do contrato da Psicóloga que atuava no Centro Materno. No tocante ao limite de despesa com pessoal, observou-se a conclusão negativa do contador responsável pelo Impacto, e também, mediante consulta ao último relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que o Poder Executivo se encontra com índice de 80,12 (oitenta inteiros e doze centésimos por cento) de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pelos incisos I, II, III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando vedado qualquer aumento de despesa com pessoal até que o índice de gastos seja condicionado a normalidade, conforme determinação imposta no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, têm-se que o Poder Executivo precisa materializar uma sincronia entre receitas e despesas para ater o aumento do percentual de despesas com pessoal, observando assim, o princípio do equilíbrio das finanças públicas. **Por tais razões, evitando sacrificar ainda mais a possibilidade de estabilidade das contas públicas, já que o Município está enfrentando um cenário fiscal grave, com índice de 80,12% de gastos com pessoal, em total descumprimento ao limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **VOTO PELA INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, em Plenário,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

após análise da Comissão, uma vez que entendo que o Município não tem condições de suportabilidade de mais aumento de despesas com pessoal.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CIDBES

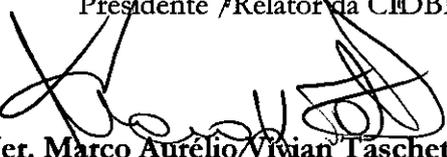
Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

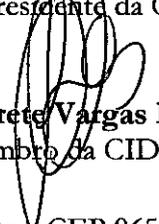
IV. DA APRECIÇÃO DO VOTO DO RELATOR: Colocado em discussão e votação, o voto do Relator foi rejeitado com dois votos favoráveis dos Vereadores Jussarete Vargas e Luis Fernando Torres.

V. DA CONCLUSÃO: À vista dos 2 (dois) votos contrários ao do Relator da matéria, Ver. Marco Vivian Taschetto, conforme determina o inciso II, § 8º, do art. 60, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social, o Ver. Luis Fernando Torres, procedeu com a escolha do novo Relator, designando a Verª Jussarete Vargas, como Relatora do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, no qual apresentou VOTO FAVORÁVEL a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por tratar-se de serviço essencial, em observância ao princípio da Continuidade do Serviço Público, uma vez que não deve ser interrompido, dada a sua natureza e relevância.

VI. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/06/2023, pelo voto FAVORÁVEL da nova Relatora, Verª Jussarete Vargas, acompanhada pelo voto do Ver. Luis Fernando Torres, opinam FAVORAVELMENTE pela matéria posta no Projeto de Lei nº 4.974, de 2023.


Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.
Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente / Relator da CIDBES


Ver. Marco Aurélio Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES


Verª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro da CIDBES